



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 130/2024 AO PLO Nº 16/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 16/2024, que “Institui o “Dia Municipal da Imigração Judaica” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife”;
APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 16/2024, de autoria da Vereadora Michele Collins, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por finalidade destacar a importância da presença judaica na nossa cidade. A data escolhida coincide com o “Dia Nacional da Imigração Judaica”, instituído por meio da Lei Federal nº 12.124, de 16 de dezembro de 2009.

Em justificativa, a Vereadora Michele Collins esclarece que:

“A proposta que ora encaminho a esta Câmara Municipal tem por finalidade destacar a importância da presença judaica na nossa cidade. A data escolhida coincide com o “Dia Nacional da Imigração Judaica”, instituído por meio da Lei Federal nº 12.124, de 16 de dezembro de 2009.

Ressaltamos que no referido dia ocorreu a reinauguração da Sinagoga Kahal Zur Israel, precisamente em 2002,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

situada no Bairro do Recife e considerada a primeira Sinagoga das Américas.

O Estado de Pernambuco recebeu os primeiros imigrantes judeus no Século XVI, que fugiam da perseguição do Estado Português e da Inquisição.

Nesse período de discriminação e racismo, muitos judeus foram forçados a se converterem ao cristianismo e alguns migraram para o Brasil, com o propósito de sobreviverem e construir uma sociedade livre. Na nossa terra destacaram-se nas atividades agrícolas e artesanais, como sapateiros, alfaiates, dentre outras profissões da época. Mais tarde, com a descoberta das minas, surgiram os mineradores, lapidadores e joalheiros.

O Recife foi o primeiro lugar onde se fixaram com sua cultura e disposição de trabalhar a “nova terra”. Esse povo viabilizou o desenho da região central do antigo Recife, contribuindo com a construção e a cultura do Brasil que conhecemos, preferencialmente na região onde está situada a Praça Arsenal da Marinha.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 05/02/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte **Emenda modificativa nº. 01/2024**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2024:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PLO 16/2024.

Ementa: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PLO 16/2024.

Art. 1º - Modifica o art.1º do PLO 16/2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Imigração Judaica” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa nº 01/2024**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 16/2024**, de autoria da vereadora Michele Collins.

ZÉ NETO
Relator

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pela **Emenda Modificativa nº 01/2024**, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 16/2024**, de autoria da vereadora Michele Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

